

LEI Nº 3.566, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A IMPERIOSA NECESSIDADE DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para a contratação dos profissionais: Operadores de Máquina (retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, escavadeira e motorista de caminhão), condutor de ambulância para atender a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, descritos na forma do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As contratações de Auxiliares de Operação Municipal, destinados à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, descritos na forma do Anexo I da presente Lei, atenderão exclusivamente à sede do Município.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Prefeitura Municipal de Alegre, em caráter de urgência, e mediante processo seletivo, através de prova objetiva, prática e títulos.

Art. 3º - O prazo determinado das contratações será de 12 (doze) meses. [Alterado pela Lei nº. 3.578/2020.](#)

§1º - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, vigentes para os servidores públicos efetivos do Município

§2º - A remuneração dos cargos será regulada pela legislação já vigente no Município.

§3º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os contratos administrativos oriundos da presente Lei poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por interesse público devidamente fundamentado;
- III. Prática de falta grave, entre as enumeradas na CLT e na legislação dos servidores públicos municipais, a ser devidamente apurada através de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;
- IV. Acumulação ilegal de funções, empregos e cargos públicos;
- V. Por insuficiência de desempenho devidamente justificada e demonstrada em processo administrativo aberto para tal finalidade, assegurando a ampla defesa;
- VI. Descumprimento da carga horária estipulada.

Art. 5º - Os contratados serão segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência.

Art. 6º - As despesas das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 29 de novembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

Tabela 1: Levantamento de vagas disponíveis no quadro de funcionários do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Alegre

Cargo	Sigla	Quantidade		
		Existente no Plano ¹	Vagas Ocupadas ²	Vagas Disponíveis
Auxiliar de Serviço Municipal	ASM	119	43	76
Auxiliar de Operação Municipal	AOM	57	21	36
Condutor de Veículo Municipal	CVM	41	20	21

1 - Lei Municipal 2.927/2008

2 - Quantitativo de vagas ocupadas no quadro por Unidade Gestora

ASM -	Administração: 19 Educação: 19 Saúde: 05 Total ASM: 43
AOM -	Administração: 20 Educação: 01 Saúde: 00 Total AOM: 21
CMV -	Administração: 09 Educação: 03 Saúde: 08 Total CVM: 20

Tabela 2: Necessidade de Funcionários com Urgência

Item	Cargo	Sigla	Quant	Secretaria	OBSERVAÇÃO
1	Auxiliar de Serviço Municipal	ASM	6	SEMSA ¹	
2	Auxiliar de Operação Municipal	AOM	20	SEMOPUS	
3	Auxiliar de Operação Municipal	AOM	5	SEMDER	
4	Condutor de Veículo Municipal	CVM	1	SEMOPUS	CARTEIRA "D"
5	Condutor de Veículo Municipal	CVM	4	SEMDER	CARTEIRA "D"
6	Condutor de Veículo Municipal	CVM	1	SEMMADES	CARTEIRA "D"
7	Condutor de Veículo Municipal	CVM	8	SEMSA ²	CARTEIRA "D" e cursos para transporte de emergência (Ambulância) Revogado pela Lei nº 3.586/2020

1 - sendo 4 para contratação e 2 cadastro reserva.

4 - sendo 1 para contratação e 1 cadastro reserva.

5 - sendo 2 para contratação e 2 cadastro reserva.

6 - sendo 1 para contratação e 1 cadastro reserva.

7 - sendo 5 para contratação e 3 cadastro de reserva.